



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.764 /2005.

Dispõe sobre os subsídios dos secretários municipais e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, consoante inciso V do art. 29 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, submete à apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O subsídio dos secretários municipais e do procurador jurídico é fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A despesa resultante desta lei será suportada pelas dotações destinadas a pessoal no orçamento do município.

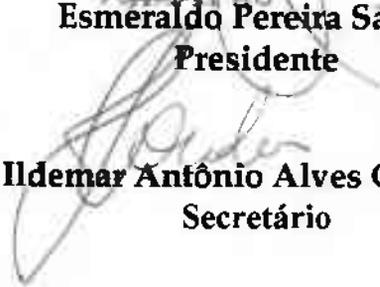
Art. 3º - Os recursos financeiros para pagamento da despesa tratada no art. 1º, têm como fontes receitas tributárias arrecadadas no município e provenientes das transferências impostas pelos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro resultante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 11 de abril de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente

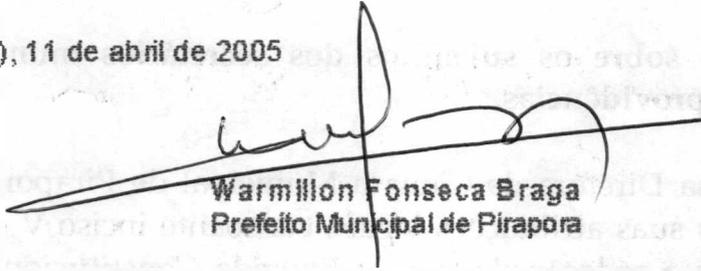

Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.764 /2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 11 de abril de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora